



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 2/IEF/NAR SERRO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073093/2021-63

3647596036475962

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: JOSE RODRIGUES DE QUADROS			CPF/CNPJ: 93344805649		
Endereço: RUA BAMBUI, N 293			Bairro: NOVA TURMALINA		
Município: TURMALINA		UF: MG		CEP: 39660-000	
Telefone: 33 998063011		E-mail: nativaengflo@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA CARNE SÊCA - GLEBA 2			Área Total (ha): 132,2789		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Livro 2- Folha01			Município/UF: VEREDINHA / MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)		X: 739.270		Y: 8.063.267	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171071-3B8D.4C03.3F72.4D8F.8F3B.2CCF.BCEB.0BF1					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo		99,94		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
					X Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo		99,94	ha	23k	739455 8063147
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Silvicultura		G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)			99,94
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Cerrado Strictu Sensu		-	99,94
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Comercialização "in natura"		685,5823	m³
Madeira de floresta nativa		Comercialização "in natura"		39,6984	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2021

Data da vistoria: 19/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 08/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/02/2022

Data de emissão do parecer único: 25/02/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42703070) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 99,94 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (38437295).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Sr. JOSE RODRIGUES DE QUADROS** (38437296), é denominado **FAZENDA CARNE SÊCA - GLEBA 2** (38437299), tem área total de **132,2789 ha** (equivalente a aproximadamente **3,3070 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Veredinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no **Cerrado** e possui fitofisionomias de Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (42703067) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal LUIZ FELIPE AMARAL SILVA, CREA-MG: 314084, ART MG20210722274 (38437294), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171071-3B8D.4C03.3F72.4D8F.8F3B.2CCF.BCEB.0BF1

- Área total: 132,2789 ha;

- Área de reserva legal: 27,8006ha;

- Área de preservação permanente: 0 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0006 ha;

- Área de Servidão Administrativa: 2,1352

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,8006ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um).

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomias de Cerrado Típico, configurando 01 (um) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL esta de acordo com a legislação vigente e não há Área de Preservação Permanente no imóvel. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (42703070) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Silvicultura. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui 99,94 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Inicialmente a área de amostragem possuía aproximadamente 104,48 ha, sendo que a partir do levantamento das espécies imunes de corte com raio de proteção das espécies 2,40 ha e área de servidão administrativa referente a linha de transmissão da CEMIG com cerca de 2,13 ha a área passou para 99,94 ha, sendo realizada uma nova amostragem considerando somente para os cálculos estatísticos a área de 99,94 ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (36475950) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal LUIZ FELIPE AMARAL SILVA, CREA-MG: 314084, ART MG20210722274 (38437294). Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local possui fitofisionomia de **Cerrado Típico**.

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (41832027), optou-se por remedir 11 % dos dados coletados, sendo as parcelas 02 (dois), estrato (I) e parcela 04 (quatro) estrato (II), para posterior conferência dos cálculos volumétricos.

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o ACE - Amostragem Casual Estratificada, pois se trata de uma área com certo grau de heterogeneidade. A área de 99,94 ha foi subdividida em áreas com remanescentes de vegetação nativa em dois estratos distintos, em função dos diferentes volumes médios das unidades amostrais que foram alocadas em cada um deles. Os estratos foram denominados Estratos I e II com áreas de, respectivamente, 39,60 e 60,34 hectares.

Foram utilizadas unidades amostrais de 20 x 50 m, totalizando 1000 m². O estrato I recebeu 4 parcelas e o estrato II recebeu 5 parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados

No inventário florestal, foram registrados 319 indivíduos e 412 fustes. Dentre os indivíduos, foram registradas 26 espécies botânicas. O Jacarandá-Caviúna (*Dalbergia miscolobium*) apresentou 64 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pelo Sucupira-Branca (*Kielmeyera lathrophyton*), que apresentou 32 indivíduos.

Dentre as 21 famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 39,49% ou 125 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Calophyllaceae que apresenta 15,36% ou 50 indivíduos, sendo consideradas as famílias de maior quantidade nesse ambiente.

O **índice de Shannon (H')** calculado foi de **2,74**, considerado baixo, uma vez que a média encontrada em outros estudos. Esse resultado provavelmente é reflexo do histórico do alto grau de antropização da área em questão.

O **índice de Pielou (J')** foi considerado razoável também levando em consideração a antropização da área, mas ainda sim apresenta sensibilidade a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,84.

Para o **Quociente de Mistura de Jentsch (QM)** obteve o valor de **0,08**. Este dado representa o número de indivíduos amostrados em relação às espécies encontradas na comunidade, ou seja, há, aproximadamente, uma espécie diferente para cada doze indivíduos amostrados na área total avaliada.

A **ESTRUTURA HORIZONTAL** é a organização e distribuição espacial dos indivíduos na superfície do terreno. As estimativas dos parâmetros da estrutura horizontal incluem a frequência, a densidade, a dominância, e os índices do valor de importância e do valor de cobertura de cada espécie amostrada. No estudo, as 3 espécies que apresentaram maiores **IVI - índices do valor de importância**, foram respectivamente ***Caryocar brasiliense*, *Pterodon pubescens* e *Kielmeyera lathrophyton***, com valores respectivos de **(11,45248), (8,77087) e (8,049152)**.

A **ESTRUTURA VERTICAL** é um aspecto muito importante a ser considerado nas análises estruturais uma vez que esta fornece elementos importantes para se conhecer o estado atual e inferir na sua dinâmica evolutiva da comunidade. O **Estrato Médio, entre 1,99 e 3,89 m de altura**, é onde se encontram a maior quantidade de indivíduos da comunidade vegetal, nesse caso 245.

A **ESTRUTURA DIAMÉTRICA** apresenta o padrão conhecido como ("J invertido"), esse padrão indica um balanço positivo entre recrutamento e mortalidade, sendo característico de comunidades auto-regenerativas, uma vez que tal padrão só ocorre quando os indivíduos menores substituem sucessivamente os indivíduos adultos na população

Para os cálculos do volume foi utilizada a equação volumétrica conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

O erro amostral do estudo é de **8,2874%**, valor que está dentro do limite aceitável de 10% para uma probabilidade 90 %, conforme determinado pela Resolução Conjunta nº 1905/2013. Aprova-se o inventário florestal.

Equação de Cerrado Strictu Sensu: $VTCC = 0,00415665 + 0,0000503595 * DAP^2 * Ht$

Para o cálculo do volume do aproveitamento de galhos e tocos foi calculado o fator de destoca. Este fator leva em consideração a tipologia florestal em que historicamente o empreendimento está inserido (Cerrado Strictu Sensu) com base no código de infração 302 do Decreto nº 47.838 de 09 de janeiro de 2020 e o valor de destoca da resolução revogada Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.933 de 08 de outubro 2013.

Equação de Volume da destoca (m³/ha) = f * Rendimento lenhoso (m³/ha).

Para fins de recolhimento da taxa florestal, indivíduos de espécies que apresentavam potencial madeireiro e no levantamento possuíam DAP igual ou superior a 20 cm (Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 de 30 de dezembro de 2014) tiveram seu rendimento lenhoso classificado como uso madeireiro. Indivíduos das demais espécies, ou de espécies com potencial madeireiro que apresentaram DAP < 20cm, foram classificados como potencial energético (lenha).

O rendimento lenhoso foi de **908,0978 m³** (684,8134 m³ de parte aérea + 223,2844 m³ de destoca), já contabilizado nesse total o volume de **182,8171 m³** (137,8658 m³ de parte aérea + 44,9513 m³), referente as espécies imunes de corte, que não será quantificado nos cálculos dos volumes disponível para os produtos e subprodutos florestais, nem nos cálculos da reposição florestal, sendo portanto, o volume disponível para os produtos e subprodutos florestais **725,2807 m³**, e deste, considerados **Lenha de floresta nativa** (685,5823 m³) e **Madeira** (39,6984 m³) que será utilizado para **Comercialização "in natura"**.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 57 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No compartimento arbustivo-arbóreo não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014.

No compartimento arbustivo-arbóreo foi registrado uma espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), segundo a Lei 20.308/2012. Em toda área de intervenção foi realizado o inventário florestal tipo censo ou 100% desta espécie e foram localizados um total de 143 indivíduos.

Foi proposto a Conservação para estas espécies em atendimento a legislação vigente. O estudo se encontra presente no PUP elaborado pelo Engenheiro Florestal LUIZ FELIPE AMARAL SILVA, CREA-MG: 314084, ART MG20210722274 (38437294). De forma que cada indivíduo terá um raio de preservação de 10 m, se sobrepondo pela proximidade dos indivíduos, que irá abranger a área total de **2,40 ha**.

Considerando o inventário florestal 100% das espécies imunes de corte e as informações apresentadas na proposta, **aprova-se a Conservação das Espécies Imunes de Corte.**

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (38437308) referente a "**SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 104,48 ha**", foi quitada no dia 10/11/2021 (38437308), no valor de **R\$ 903,18** (novecentos e três reais e dezoito centavos).

Taxa florestal:

Taxa Florestal (38437309) referente ao **volume de 942,2459 m³ de LENHA DE FLORESTA NATIVA**, for quitada no dia 10/11/2021 (38437309), no o valor de **R\$ 5.202,70** (cinco mil duzentos e dois reais e setenta centavos).

Taxa Florestal (42703071) referente ao **volume de 39,6984 m³ de MADEIRA DE FLORESTA NATIVA**, for quitada no dia 22/02/2022 (42703071), no o valor de **R \$ 1.770,64** (mil setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **725,2807 m³** é de 20.758,84 (vinte mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23117263.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;
- Atividades licenciadas: Silvicultura;
- Classe do empreendimento: 0;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: D7-D2-64-AA

5.2 Vistoria realizada:

Às 08h00 do dia 19 de janeiro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **FAZENDA CARNE SÊCA - GLEBA 2**, que possui **132,2789 hectares (ha)** e está localizado no município de **VEREDINHA/MG**, cujo proprietário é o **Sr. JOSE RODRIGUES DE QUADROS**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico**.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **104,48 ha** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de atividades de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código **G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)** e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (Entre os anos de 2016, 2018 e 2020), em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente recoberto por vegetação nativa, não sendo desenvolvidas quaisquer atividades econômicas.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico LUIZ FELIPE AMARAL SILVA, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para o estudo da população, empregou-se o método de Amostragem Casual Estratificada - ACE, onde foram alocadas quatro parcelas no estrato 01 (um) e cinco parcelas no estrato 02 (dois). No PUP, as unidades amostrais ou **parcelas** possuem um tamanho de **1000 m² (20 x 50m)**. Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas *in loco*. No total, foi amostrado uma área de 0,9 ha, equivalente a 0,86% da área de intervenção.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 11% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura da parcela 02 (dois), estrato (I), com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc. A Parcela 04 (quatro) estrato (II), foi selecionada para a visita de caracterização e análise de alguns indivíduos.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 04, estrato dois. No local, foi observado vegetação de Cerrado típico, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3,5 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por arbustos conhecido como "angiquinho", além de indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira rala.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remedidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do responsável técnico LUIZ FELIPE, sendo os dados planilhados. Foi observado um erro de não amostragem de um indivíduo de *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo) de 03 fustes e um erro de amostragem do indivíduo de número 5 com CAP de 12 centímetros. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

Direcionou-se a visita para a Parcela 02, estrato 01. No local, foi observado vegetação de Cerrado típico, foi observado vegetação de Cerrado típico, muito semelhante a parcela 04.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remedidos alguns indivíduos arbóreos Imunes como o caso dos Pequizeiros e indivíduos com maiores circunferências e alturas, seguindo a metodologia supra. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo), *Qualea grandiflora* (Pau-Terrão) *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Eugenia dysenterica* (Cagaíta), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Pouteria ramiflora* (Curriola), *Hancornia speciosa* (Mangaba), *Couepia grandiflora* (Fruta-de-ema), *Pterodon pubescens* (Sucupira-Branca) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura.

Durante o caminhamento pela área de intervenção foram observados alguns indivíduos imunes de corte da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro). Notou-se que nem todos os indivíduos haviam sido amostrados (georreferenciados), como os pequizeiros nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 739096 / Y: 8063052 e UTM|SIRGAS2000|23K X: 739104 / Y: 8063029, será portanto solicitado a retificação do censo das espécies imunes de corte.

Há dentro da área de intervenção uma linha de transmissão da CEMIG que deve ser condicionada como área de servidão e portanto retirada do quantitativo de intervenção.

Não foi possível vistoriar a Reserva Legal - RL do imóvel, devido um imprevisto ocorrido com o veículo do IEF. Através das imagens de satélite é possível dizer que a mesma se encontra com características semelhantes a área de intervenção e em bom estado de conservação, além disso a mesma se encontra totalmente cercada por se tratar dos limites da propriedade segundo informação do consultor.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Foram encontrados vestígios da fauna silvestre, nesse caso buraco de tatu.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 10h30 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a ondulado;

- Solo: Latossolo de tonalidade vermelha escura e textura argilosa;

- Hidrografia: O imóvel não possui cursos d'água ou nascentes, não havendo APP's.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Regional:

O município de Veredinha está inserido no Bioma Cerrado. O bioma Cerrado apresenta formações florestais nativas. Esse bioma ocupa uma área de 2.036.448 Km², cerca de 22% do território nacional, (MMA, 2020).

A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos encaves no Amapá, Roraima e Amazonas. Neste espaço territorial encontram-se as nascentes das três maiores bacias hidrográficas da América do Sul (Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata), o que resulta em um elevado potencial aquífero e favorece a sua biodiversidade. O Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando 11.627 espécies de plantas nativas já catalogadas. Existe uma grande diversidade de habitats, que determinam uma notável alternância de espécies entre diferentes fitofisionomias.

Local:

O local em estudo pode ser classificado como Cerrado. O Cerrado Sentido Restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo). Devido à complexidade de seus fatores condicionantes, originam-se subdivisões fisionômicas distintas do Cerrado sentido restrito, sendo as principais o Cerrado Denso, o Cerrado Típico e o Cerrado Ralo, além do Cerrado Rupestre.

Possui cobertura arbórea variável de 5% a 20%, altura média de 2 a 4 metros, com estrato arbustivo-herbáceo também destacado. Pode ocorrer em trechos contínuos, mas geralmente aparece em mosaicos, incluído em outros tipos de vegetação. Possui estrutura semelhante ao Cerrado Ralo e um substrato

de fácil diferenciação, uma vez que comporta pouco solo entre o afloramento de rocha. Seus solos litólicos são originados da decomposição de arenitos e quartzitos, pobres em nutrientes, ácidos, apresentando também baixos teores de matéria orgânica.

- Fauna:

O levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal.

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o patomergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorrovinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes.

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

Aparentemente o empreendimento não representa risco à população faunística local e regional.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a Reserva Legal.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA houve presença uma espécie imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Compactação do solo;
- Exposição parcial do solo diminuindo a infiltração de água no solo;

- Perda da biodiversidade pela supressão da vegetação
- Migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos
- Diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat
- As emissões atmosféricas (poeiras) e a geração de ruído só acontecerão durante limpeza da área

Medidas mitigadoras:

- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014 e Decreto 47.892 de 2020.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 99,94 ha com o intuito de desenvolver atividades de Silvicultura (G-01-03-1). O imóvel possui área total de 132,2789 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Strictu Sensu.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (38437296), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (38437295) e Plano de Utilização Pretendida - PUP (42703069).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (42703070), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (38437295) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 7/2022 (41838178) que solicitou: 1) Requerimento de Intervenção Retificado; 2) Cadastro Ambiental Rural - CAR retificado; 3) Planta de Uso e Ocupação do Solo e Arquivos Digitais retificados; 4) Plano de Utilização Pretendida - PUP retificado; 5) Planilha de Campo retificada; 6) Censo de Espécies Imunes retificado e 7) Recolhimento de Taxa Florestal, as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23117263, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imune ao corte *Caryocar brasiliense*, sendo este o "pequizeiro", segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, tendo sido proposto o Plano de Conservação (42703069), em observância a legislação pertinente. Assim, a área inicialmente pretendida para execução da

Intervenção Ambiental - 104,48 - fora reduzida para **99,94 ha**, em razão do raio de 10m para preservação exigido para cada indivíduo da espécie imune ao corte (desconto de **2,40 ha**). Também é válido ressaltar que o restante de 2,13 ha reduzidos da área total é devido à servidão administrativa referente a linha de transmissão da CEMIG. Em toda a área, à princípio, não foram observadas espécies da vegetação nativa ameaçadas de extinção, conforme constatado pelo Relatório Técnico nº 14/IEF/NAR SERRO/2022.

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (41832027), bem como, pelo CAR (42703068), que não existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019), além de não existirem áreas subutilizadas.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e **Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas**, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (grifo nosso)

Tendo em vista se tratar de área superior que 10 ha, foi apresentado um Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal (42703069), de acordo com as diretrizes da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (38437308) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes (38437309 e 42703071) de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como "TAXAS" e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (42703068), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 26 de novembro de

2021 (38649645), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **JOSE RODRIGUES DE QUADROS** (38437296), sob CPF 933.448.056-49, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **99,94 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **FAZENDA CARNE SÊCA - GLEBA 2** (38437299), município de **Veredinha/MG**, sendo os produtos e subprodutos florestais considerados **Lenha de floresta nativa** (685,5823 m³), **Madeira** (39,6984 m³) e será utilizado para **Comercialização "in natura"**

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **725,2807 m³** no valor de **20.758,84 (vinte mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Executar o plano de conservação dos 143 (cento e quarenta e três) indivíduos da espécie imune de corte <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro), sendo deixado um raio de proteção de 10 metros circulando esses indivíduos.	perpétuo
3	Apresentar ao IEF, relatório da condicionante 2 com objetivo de monitoramento da atividade condicionada, ou seja comprovando que as espécies imunes não foram cortadas.	6 meses
4	Obter certificado de registro de Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora.	Anterior a supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tulio Kenedy Rodrigues Pereira
MASP: 1503403-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/02/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Gerente**, em 29/03/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42821582** e o código CRC **8DE8C929**.

Referência: Processo nº 2100.01.0073093/2021-63

SEI nº 42821582



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 25 de fevereiro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0073093/2021-63

Requerente: José Rodrigues de Quadros

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais - DOE/MG em 24/04/2022, página 9, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 99,94 hectares (ha)*, com fundamento no Parecer Único (42821582)

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42865241** e o código CRC **F833C83B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0073093/2021-63

SEI nº 42865241